



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO Nº 026/2018 FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS E A EMPRESA  
LOKIMÓVEIS IMOBILIÁRIA LTDA ME.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018**

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, José Hailton de Freitas, brasileiro, casado, R.G. nº MG 767.581 SSP/MG, CPF nº 343.407.696-49, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa LOKIMOVEIS IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.566.867/0001-50, com sede na Praça Governador Valadares, nº 642 - Bairro: CENTRO, CEP: 35606-000, Martinho Campos/MG, neste ato representada pelo sócio o Sr. João Paulo de Araújo Soares, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 13.254.717 SSP/MG, e do CPF nº 084.359.376-82, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 028/2018, do Tipo Menor Preço por Item, consoante e decidido no Processo Licitatório nº 041/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O Objeto deste Contrato é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS** conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
LOKIMOVEIS IMOBILIARIA LTDA					
0001	IMÓVEL COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE NO MÍNIMO 80M <sup>2</sup> , CONTENDO NO MÍNIMO 03 SALAS, UM BANHEIRO, UMA COZINHA E UMA GARAGEM PARA NO MÍNIMO UM VEÍCULO, E EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO	12	MESES	910,00	10.920,00
				Total do Fornecedor: 10.920,00	
				Total Geral: 10.920,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**2.1** - O valor global deste contrato de Preço é de R\$10.920,00 (Dez mil novecentos e vinte reais), sendo um valor mensal de R\$ 910,00 (Novecentos e dez reais) conforme proposta apresentada pelo LOCADOR/CONTRATADO, no Processo Licitatório nº 028/2018, Pregão Presencial Nº 041/2018 que fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

**CLÁULULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1**- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2018 especificadas abaixo e as previstas para o exercício de 2019.

02.06.01.08.122.0013.2067.33903900

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

**4.1** - O prazo para disponibilização do imóvel será de dois dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**5.1.** O imóvel será vistoriado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a qual irá verificar se imóvel está em perfeitas condições de uso, elaborando laudo de vistoria.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO REGISTRADO**

**6.1** - O Imóvel não será aceito caso não esteja em perfeitas condições de uso.

**6.1.1** - Não será admitido imóvel que não atenda as especificações mínimas do Termo de Referência.

**6.1.2** - Encontrando irregularidades no imóvel ou algum problema seja ele hidráulico, elétrico, ou algum problema que impossibilite o uso do mesmo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas para o responsável pelo imóvel promova as correções necessárias, sob pena cancelamento do contrato.

**6.1.5**- Na hipótese de irregularidades, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo responsável pelo imóvel e após a reverificação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável, ela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e/ou do Gestor de Contratos.

**6.1.6** - O Município reserva-se o direito de não receber materiais em desacordo com o previsto nesta ata, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DO LOCADOR:**

- a) Disponibilizar o objeto do contrato no prazo estipulado, e em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente ao representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Disponibilizar o imóvel locado, objeto deste contrato, no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato;
- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- g) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no imóvel durante a sua locação.

**DO LOCATÁRIO:**

- a) Notificar o Locador sobre qualquer irregularidade encontrada no imóvel, fixando-lhe prazo para que seja sanadas tais irregularidades;
- b) Fornecer ao Locador todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de água e luz do imóvel locado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias de cada mês.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1**- Durante a vigência do contrato, os valores a título de alugueis serão fixos e irremovíveis, podendo haver reajuste anual de acordo com o índice do INPC.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1**- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

**11.1** - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**12.2** – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado ao CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em contrato;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

**12.3** – O contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**12.4** – A rescisão administrativa ou amigável do contrato deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5** – A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

**13.1** Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**13.1.1- advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**13.1.2 - multa** – observados os seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**13.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

**13.1.4 - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

13.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 O Gestor de contratos do Município juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 22, constantes neste Edital.

14.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CESSÃO**

15.1 - O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir o presente contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DO COMPROMISSO**

16.1 - O CONTRATADO/LOCADOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial nº 028/2018, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial nº 028/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

18.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Presencial nº 028/2018 Processo Licitatório nº 041/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO**




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS




19.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 05 de Julho de 2018.

  
JOSÉ HAILTON DE FREITAS  
Prefeito Municipal

  
LOKIMOVEIS IMOBILIARIA LTDA-ME  
CNPJ 13.566.867/0001-50  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Freitas

CPF: 040.036.056-08

NOME: Freitas

CPF: 391.187.386-72